

Projeto de Lei nº. 548/24



LIDO, AUTUE-SE E AO EXPEDIENTE
INCLUIA EM PAUTA
Em: 02/07/2024
02 JUL 2024
1º Secretário

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
02 JUL 2024
Protocolo: 628/24



Governo do Estado de
RONDÔNIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h: 59 min
02 JUL 2024
Elaineide Lopes
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 145, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de dar cumprimento ao repasse financeiro destinado ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - Valoriza GTES-SUS para incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS, conforme estabeleceu a Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, com base nas informações contidas no Ofício nº 27619/2024/SESAU-NPPS, de 17 de junho de 2024.

Cumpre informar que de acordo com o Plano de Trabalho e Ações, de 14 de março de 2024, apresentado para implementação parcial do Plano Estadual de Gestão da Educação na Saúde - 2024-2027, para a execução de cursos de qualificação profissional, capacitação, treinamento e atualização dos trabalhadores do SUS no estado de Rondônia, mediante remanejamento de recurso orçamentário e financeiro em 2024, o montante relacionado à propositura refere-se ao saldo contido no Fundo Estadual de Saúde - FES, mais especificamente no Bloco Gestão do SUS - Componente - Qualificação da Gestão do SUS, Ação Estratégia - Educação Continuada em Saúde.

Ademais, é importante destacar que o Centro de Educação Técnico-Profissional da Área de Saúde - Cetas, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, foi criado por meio da Lei Estadual nº 1.339, de 20 de maio de 2004, sendo membro integrante de 36 (trinta e seis) escolas que compõem a Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - RET-SUS, resultando no fortalecimento da saúde pública através da qualificação dos servidores da área de saúde, fomentando a aquisição de conhecimentos em saúde e valorizando e ascendendo os profissionais em suas carreiras, por intermédio dos processos formativos disponíveis na carta de serviços de responsabilidade do Cetas.

É pertinente valorar que a política estadual de educação permanente em saúde gerida pelo Cetas, considera as especificidades regionais, a superação das desigualdades, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde, além de possuir a maior capacidade para articular de maneira transversal, transdisciplinar e intersetorial nos mais diversos espaços e esferas da gestão, da assistência e do controle social, nesse interim, a escola busca ser referência, por intermédio da Sesau, para o fortalecimento e desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva no SUS.

Desse modo, com a sistematização nos atendimentos prestados aos usuários, teremos redução de mortes evitáveis, além de ocorrer a diminuição dos números de sequelas temporárias e definitivas. Logo, a formação dos servidores da saúde obedece a critérios rígidos e diretrizes das três esferas de gestão do

RECEBIDO em: 27/06/24
HORA: 10h
ASSINATURAS

governo, sendo capaz de fortalecer e aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o aprimoramento dos servidores, vez que trata-se de recursos destinados à capacitação dos profissionais da saúde de forma continuada e permanente, o que consequentemente acarretará em melhoria na qualidade do cuidado e assistência aos usuários do SUS em Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 27/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



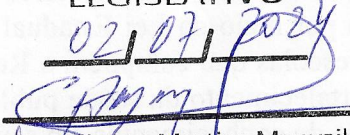
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050123387** e o código CRC **F3EA6A79**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003320/2024-08

SEI nº 0050123387

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

02/07/2024


Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			500.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.659.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL			500.000,00

	NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			
17.033.10.122.2109.4092	PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE	339014	2.659.0	80.000,00
		339030	2.659.0	50.000,00
		339039	2.659.0	90.000,00
		339033	2.659.0	50.000,00
		339035	2.659.0	30.000,00
17.033.10.122.2109.4093	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	339014	2.659.0	37.000,00
		339030	2.659.0	5.000,00
		339039	2.659.0	141.000,00
		339033	2.659.0	17.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 27/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050126523** e o código CRC **77FAA7A8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003320/2024-08

SEI nº 0050126523





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 27619/2024/SESAU-NPPS

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

N E S T A

Assunto: **Crédito Adicional Suplementar por Anulação.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, tratam estes autos sobre pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação na UG 17012 (FES - Fundo Estadual da Saúde). Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 2.168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no DOU nº 232, Seção 1, na data de 07/12/2023 (0046169227), que "Institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS" recurso este destinado ao Centro de Educação na Área da Saúde - CETAS. Considerando o Ofício nº 384/2024/CETAS-CFO (0049181203), que solicita repasse financeiro destinados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Considerando que o recurso foi transferido para a conta do FES, conforme evidenciado no Demonstrativo Extrato de Conta Corrente (0046172042) e na Guia de recebimento de despesas e P/A descritos na Informação nº 13/2024/CETAS-CFO (0049428521), Adendo a Informação 13 (0049428521) (0049509776). Processo: 0055.000061/2024-17.

Deste modo, segue o quadro de detalhamento necessário para a execução do pedido:

Nota Orçamentária: (0049782019)



05

Folha



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA (R\$)
17012.10.302.2034.4004	33.90.39	2.6.59.000001	R\$ 500.000,00	R\$ 37.000,00
17033.10.122.2109.4093	33.90.14	2.6.59.000001		R\$ 5.000,00
17033.10.122.2109.4093	33.90.30	2.6.59.000001		R\$ 141.000,00
17033.10.122.2109.4093	33.90.39	2.6.59.000001		R\$ 17.000,00
17033.10.122.2109.4093	33.90.33	2.6.59.000001		R\$ 80.000,00
17033.10.122.2109.4092	33.90.14	2.6.59.000001		R\$ 50.000,00
17033.10.122.2109.4092	33.90.30	2.6.59.000001		R\$ 90.000,00
17033.10.122.2109.4092	33.90.39	2.6.59.000001		R\$ 50.000,00
17033.10.122.2109.4092	33.90.33	2.6.59.000001		R\$ 30.000,00
17033.10.122.2109.4092	33.90.35	2.6.59.000001		
TOTAL				500.000,00

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo em Substituição
Portaria nº 457

EMILIANO DELGADO NETO
Coordenador de Planejamento Orçamentos e Projetos - CPOP



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Delgado Neto**, em 14/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, em 17/06/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#) informando o código verificador **0049781812** e o código CRC **6F79F894**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta-se pela necessidade de Recursos aos Programas Finalísticos os quais foram criados para atendimento a este Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS.

Considerando Ofício 78 (0045880102), Processo: 0055.000061/2024-17 e Portaria GM MS Nº 2.168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 (0046169227), a liberação de Recursos fora repassado ao Fundo Estadual de Saúde, com o objetivo de atender Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - Valoriza GTES-SUS, conforme Portaria Nº 2.168 de 5 de Dezembro de 2023.

De início, convém fazermos apontamentos iniciais sobre a realidade deste Centro de Educação Técnico-Profissional da Área de Saúde - CETAS-RO, que foi criado por meio da Lei Estadual nº1339 em 20 de maio de 2004, como autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, membro integrante de 36 escolas que compõem a Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde – RET SUS.

Tomamos como ponto de partida para apresentar a responsabilidade e o compromisso do Governo do Estado de Rondônia no fortalecimento da saúde pública através da qualificação de seus recursos humanos da área de saúde, fomentando assim à aquisição dos conhecimentos em saúde e valorizando o profissional do governo do estado de Rondônia, que progride e ascende na sua carreira profissional, por intermédio dos processos formativos disponíveis na carta de serviços de responsabilidade do CETAS-RO.

Destacamos ainda que, o CETAS-RO e futura e almejada Instituição de Educação em Saúde Pública – IESP RO, temos maior capacidade para articular de maneira transversal, transdisciplinar e intersetorial nos mais diversos espaços e esferas da gestão, da assistência e do controle social, nesse interim, a escola será referência para o Governo do Estado, por intermédio da SESA, para o fortalecimento e desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva no Sistema Único de Saúde (SUS).

A política Estadual de Educação Permanente em Saúde gerida pelo CETAS-RO, considera as especificidades regionais, a superação das desigualdades, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde.

Os impactos ou entregas para a comunidade serão mensurados através de um indicador que representa a missão precípua da escola, a melhoria na qualidade do cuidado e assistência ao usuário do SUS de Rondônia, pois com servidores capacitados de forma continuada e permanente, teremos redução ou minimização de mortes evitáveis, e com a sistematização no atendimento prestado ao usuário, as taxas de morbidade e mortalidade, o número de sequelas temporárias e definitivas serão diminuídas, sem contar o benefício decorrente da diminuição do sofrimento das vítimas e da sociedade. A formação dos trabalhadores de saúde deve obedecer a critérios rígidos e diretrizes das três esferas de gestão do governo capaz de fortalecer e aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população.

É importante ressaltar que a gestão da educação na saúde é um mecanismo essencial para o pleno desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS). A Constituição Federal de 1988 estabelece como competência do SUS a ordenação e a formação de Recursos Humanos na área da saúde. A Lei federal 8.080, de 1990, reforça e completa esse conceito. O dispositivo legal, além de incluir a ordenação da formação de recursos humanos entre as atividades do SUS, afirma que entes da federação têm como prerrogativa participar, no seu âmbito administrativo, da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

Diante do exposto apresentamos Plano de Trabalho AÇÕES 2024 (0046844827) para implementação das ações de Gestão da Educação na Saúde para 2024 aos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia com vistas ao atendimento contido no Plano Estadual de Saúde (2024-2027) e na PAS de 2024 deste CETAS. O recurso refere-se ao saldo contido no Fundo Estadual de Saúde, Bloco GESTÃO DO SUS (Fundo Nacional de Saúde), Componente – Qualificação da Gestão do SUS, Ação Estratégia – Educação Continuada em Saúde.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral/CETAS/RO
Ordenadora de Despesa Primária



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARVALHO PIEDADE, Diretor Geral**, em 26/06/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050154865** e o código CRC **D67DF39D**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0036.029003/2024-01

SEI nº 0050154865

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2023 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



PORTARIA GM/MS Nº 2.168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS com o objetivo de incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS.

Art. 2º São objetivos do ValorizaGTES-SUS:

- I - planejar ações e iniciativas relacionadas à gestão do trabalho e da educação na saúde, de acordo com o Planejamento Regional Integrado - PRI, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer o trabalho na saúde;
- II - fortalecer a capacidade técnico-administrativa dos municípios, estados e Distrito Federal nas áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde, tendo em vista a necessidade de investimento na melhoria das condições e relações de trabalho no SUS, bem como no aperfeiçoamento do perfil dos trabalhadores da saúde;
- III - constituir uma rede de intercâmbio de experiências relacionadas à gestão do trabalho e da educação na saúde, visando ampliar o acesso e o compartilhamento de informações para a organização do sistema nos âmbitos local e regional, colaborando para o fortalecimento das instâncias gestoras e de pactuação do SUS;
- IV - consolidar a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS como orientadora dos processos de formação e qualificação dos trabalhadores do SUS, de modo a garantir a resolubilidade, integralidade, equidade e humanização do cuidado em saúde;
- V - incentivar a implantação e implementação de políticas e planos de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS, nos níveis municipal, estadual e distrital;
- VI - fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade, considerando a importância dos trabalhadores do SUS nos processos de formação em saúde;
- VII - incentivar o desenvolvimento de estratégias para a gestão e regulação do trabalho na saúde, na perspectiva do trabalho decente, digno, seguro, equânime, humanizado e democrático;
- VIII - fortalecer o controle social articulado à gestão do trabalho e da educação na saúde nos municípios, estados e Distrito Federal, visando ao desenvolvimento de estratégias e processos para a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva, de forma eficiente, qualificada e humanizada;
- IX - ativar espaços coletivos que promovam a interação entre sujeitos, reconhecendo as relações de intersubjetividade, poder e de circulação de saberes, a fim de constituir objetivos comuns e a viabilidade de estratégias para a gestão do trabalho e da educação na saúde;
- X - realizar processo sistemático e contínuo de acompanhamento e avaliação de dados, informações e indicadores estratégicos de gestão do trabalho e da educação na saúde; e





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/12/2023 às 17h30m, 237 páginas, 1.178.000 bytes
Órgão: Ministério da Educação - Diretoria de Ensino

PORTARIA OMV/ME Nº 2.186, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizETS-SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizETS-SUS, com o objetivo de fortalecer a capacidade das áreas de gestão do trabalho e da educação no SUS.

Art. 2º São objetivos do ValorizETS-SUS:

I - planejar ações e iniciativas relacionadas à gestão do trabalho e da educação no âmbito do SUS, em consonância com o Plano Estratégico Nacional Integrado - PENI, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a atuação no âmbito;

II - fortalecer o conhecimento técnico-científico dos profissionais, gestores e demais atores no âmbito da gestão do trabalho e da educação no SUS, tendo em vista a necessidade de investimento na qualificação dos recursos humanos no SUS, bem como no aperfeiçoamento da gestão dos trabalhadores do SUS;

III - constituir uma rede de interação de especialistas relacionados à gestão do trabalho e da educação no SUS, visando ampliar o acesso e o compartilhamento de conhecimentos para a organização do sistema nos âmbitos local e regional, colaborando para o fortalecimento das instâncias gestoras e de planejamento do SUS;

IV - consolidar a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, como prioridade dos processos de formação e qualificação dos trabalhadores do SUS, de modo a garantir a resiliência, a sustentabilidade, a equidade e a humanização do cuidado em saúde;

V - fomentar a integração e implementação de políticas e planos de gestão do trabalho e da educação no SUS, nos níveis municipal, estadual e federal;

VI - fomentar a integração entre serviços e instituições, considerando a importância das parcerias do SUS nos processos de formação em saúde;

VII - incentivar o desenvolvimento de estratégias para a gestão e organização do trabalho no âmbito da perspectiva do trabalho decente, digno, seguro, sustentável, humanizado e democrático;

VIII - fortalecer o controle social exercido à gestão do trabalho e da educação no SUS, por meio de instâncias estaduais e Distrito Federal, visando ao desenvolvimento de estratégias e processos para a participação da sociedade e ações individuais e coletivas de forma eficiente, sustentável e humanizada;

IX - criar espaços coletivos que promovam a interação entre sujeitos reconhecidos no âmbito da gestão do trabalho e da educação no SUS, com o intuito de promover a troca de experiências e conhecimentos, visando à melhoria da gestão do trabalho e da educação no SUS;

X - realizar processo sistemático e contínuo de acompanhamento e avaliação de dados, informações e indicadores estratégicos de gestão do trabalho e da educação no SUS.

XI - implementar o financiamento e transferência de recursos federais para as ações de gestão do trabalho e da educação na saúde nos municípios, estados e Distrito Federal.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do SUS;

- I - integração de ações e estratégias de gestão do trabalho e da educação na saúde;
- II - fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS);
- III - consolidação e estruturação da Gestão do Trabalho na Saúde (GTS);
- IV - fomento a conformação de redes colaborativas de gestão do trabalho e da educação na saúde por meio da estratégia de apoio institucional para o desenvolvimento e expansão das áreas do trabalho e da educação na saúde;
- V - humanização das relações e dos processos de trabalho;
- VI - saúde e segurança do/no trabalho e do trabalhador;
- VII - trabalho interprofissional, colaborativo e focado nas necessidades dos usuários do sistema;
- VIII - fortalecimento da capacidade técnico-administrativa na área de gestão do trabalho e da educação na saúde;
- IX - qualificação dos processos de trabalho em saúde;
- X - valorização do trabalho e do trabalhador em saúde;
- XI - equidade de gênero, raça, etnia no trabalho;
- XII - regionalização das práticas de gestão do trabalho e da educação na saúde;
- XIII - ordenamento da formação em saúde considerando as especificidades da gestão do trabalho e da educação na saúde; e
- XIV - fortalecimento da participação e do controle social nas áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO VALORIZAGTES-SUS

Art. 4º A adesão dos estados e Distrito Federal se dará por meio do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico https://simapes.org.br/formulario_ValorizaGTES, ao qual deverá ser anexado o Termo de Adesão Estadual e Distrital, devidamente assinado, cujo modelo está disponível no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O repasse da primeira parcela, que corresponde a 20% do recurso, será destinada apenas aos estados e Distrito Federal, dependerá da formalização da adesão desses e tem como finalidade a formulação dos Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - PEGTES, de acordo com cronograma de desembolso (Anexo III).

§ 2º A adesão ao ValorizaGTES-SUS pelos estados e pelo Distrito Federal deverá ser realizada até, no máximo, 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º A adesão dos municípios se dará por meio do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico https://simapes.org.br/formulario_ValorizaGTES, ao qual deverá ser anexada Resolução CIB e o Termo de Adesão dos Municípios, devidamente assinado, cujo modelo está disponível no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os municípios deverão participar do processo de formulação dos Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - PEGTES e aqueles que forem habilitados por meio de pactuação bipartite, em resolução específica, poderão aderir ao Programa ValorizaGTES-SUS e receber recursos, para a execução, em conjunto com os estados e o Distrito Federal, das ações propostas nos planos.

§ 2º A parcela que corresponde a 80% do recurso, será repassada para municípios, estados e distrito federal, conforme pactuação na CIB, de acordo com cronograma de desembolso (Anexo III).



Art. 6º Compete a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a formalização das adesões ao ValorizaGTES-SUS e repasse do incentivo de custeio, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As adesões serão formalizadas por meio da publicação de portarias da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nas quais conterão:

- I - o nome das unidades federativas;
- II - o nome do Fundo de Saúde dos municípios, estados ou Distrito Federal;
- III - o número de regiões de saúde existentes na unidade federativa; e
- IV - o valor a ser repassado, a título de incentivo financeiro de custeio, para as ações previstas nos PEGTES.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ESTADUAL E DISTRITAL

Art. 7º A execução do ValorizaGTES-SUS terá início com a elaboração dos PEGTES, após o repasse da primeira parcela do incentivo financeiro, na forma deste Capítulo.

Art. 8º A elaboração dos PEGTES deverá observar os pressupostos e orientações a serem divulgados em Instrução Normativa que será encaminhada para os estados e Distrito Federal e disponibilizada na página da SGTES, no site do Ministério da Saúde, até dia oito de dezembro de 2023.

Art. 9º O planejamento deverá integrar as áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde, e ocorrerá da seguinte forma:

- I - participativa e ascendente, abrangendo:
 - a) as Secretarias Municipais, Estaduais e Distrital de Saúde;
 - b) as Comissões Intergestores Regionais - CIR;
 - c) os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS;
 - d) as Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde - SEMS;
 - e) as Comissões de Integração Ensino-Serviço - CIES;
 - f) os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde - CES;
 - g) as Escolas de Saúde do SUS; e
 - h) demais instituições que se articulam com as áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde; e
- II - com apresentação dos PEGTES nos respectivos Conselhos Estaduais e Distrital de Saúde e na CIB para aprovação.

§ 1º Os PEGTES deverão ter vigência de até 4 (quatro) anos e estar alinhados com os objetivos e metas pactuados nos Planos Estaduais e Distrital de Saúde.

§ 2º As ações previstas após os planejamentos estadual e distrital, elaborados com a participação dos municípios, deverão ser incorporadas nos respectivos instrumentos normativos de planejamento e gestão do SUS.

§ 3º Na elaboração e desenvolvimento dos planos, os estados e o Distrito Federal contarão com o apoio institucional da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 10. Após a aprovação dos PEGTES, os estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a resolução da CIB respectiva que aprova os planos e especifica os municípios que participarão da execução das ações previstas nos planos.

§ 1º Os PEGTES deverão ser encaminhados por ofício para a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, acompanhados da resolução de aprovação da CIB.

§ 2º Recebidos os PEGTES, caberá à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde analisar sua compatibilidade com o disposto nesta Portaria.



Art. 1º. O Conselho de Administração do Hospital de Referência e de Especialidades em Saúde e Formação Profissional de Referência do Estado de São Paulo é instituído no âmbito do Poder Executivo, com a seguinte composição:

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por meio da publicação de atos no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



- I - o nome das instituições integrantes;
- II - o nome do Fundo de Saúde dos municípios, estados ou Distrito Federal;
- III - a relação de regiões de saúde existentes na unidade federativa;
- IV - o valor a ser repassado a título de incentivo financeiro da Unidade para as ações previstas nos PESTES.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ESTRUTURAL E DISTRIÇÃO

Art. 7º. A estrutura do PESTES-SUS terá como a elaboração dos PESTES, após o repasse de valores percentuais de incentivo financeiro, no âmbito da Unidade.

Art. 8º. A elaboração dos PESTES deverá observar os princípios e orientações a serem seguidos em todas as etapas, bem como os procedimentos para os estados e Distrito Federal e respectivas regiões de saúde, no âmbito do Ministério da Saúde, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º. O planejamento deverá integrar as áreas de gestão de trabalho e de educação no âmbito da Unidade da seguinte forma:

- I - participação e acompanhamento;
- a) as Secretarias Municipais, Estaduais e Distrito Federal;
- b) as Comissões Interregionais Regionais - CIR;
- c) as Comissões de Secretarias Municipais de Saúde - COSMUS;
- d) as Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde - SEMS;
- e) as Comissões de Integração Estado-Serviço - CIES;
- f) as Comissões Estaduais e Municipais de Saúde - CES;
- g) as Escolas de Saúde do SUS.

II - demais instituições que se articulam com as áreas de gestão de trabalho e de educação no âmbito da Unidade.

Art. 10. O planejamento dos PESTES nos respectivos Conselhos Estaduais e Distrito Federal de Saúde e no CIB para avaliação.

1º. Os PESTES deverão ser aprovados até o dia 31 de dezembro de cada ano, em conjunto com os objetivos e metas pactuados nos Planos Estadual e Distrital de Saúde.

2º. As ações previstas nos planos de planejamento estrutural e distrital, elaborados com a participação dos municípios, deverão ser incorporadas nos respectivos instrumentos normativos de planejamento e gestão do SUS.

3º. Na elaboração e desenvolvimento das ações, os estados e o Distrito Federal deverão manter o apoio institucional da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação no Saúde.

Art. 10. Após a aprovação dos PESTES, os estados e o Distrito Federal deverão apresentar a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação no Saúde e o Conselho de Saúde, para a aprovação e execução dos projetos de execução das ações previstas nos planos.

1º. Os PESTES deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação no Saúde, acompanhados de resolução de aprovação da CIB.

2º. Recursos do PESTES, cabendo a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação no Saúde, deverão ser disponibilizados com o disposto neste Plano.

§ 3º O repasse da segunda parcela de 80% (oitenta por cento) do incentivo financeiro de custeio do Programa será feito para os entes habilitados pelas Resoluções CIB.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO VALORIZAGTES-SUS

Art. 11. O valor do incentivo financeiro de custeio para implantação das ações do ValorizaGTES-SUS será definido por faixas, considerando o número de regiões de saúde existentes no estado e no Distrito Federal, conforme Anexo IV a esta Portaria.

§ 1º As faixas de que trata o caput são as seguintes:

- I - faixa 1 - uma região de saúde: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- II - faixa 2 - duas a cinco regiões de saúde: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- III - faixa 3 - seis a quinze regiões de saúde: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- IV - faixa 4 - dezesseis a vinte e cinco regiões de saúde: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- V - faixa 5 - vinte e seis a quarenta regiões de saúde: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- VI - faixa 6 - quarenta e uma ou mais regiões de saúde: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Serão considerados habilitados para receber os recursos de que trata esta Portaria os entes definidos e aprovados em pactuação bipartite.

§ 3º Os recursos de que trata o caput serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios habilitados, na modalidade fundo a fundo, de acordo com as portarias de formalização da adesão, nos termos deste Capítulo.

Art. 12. O incentivo financeiro será transferido em duas parcelas, por meio do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme previsto no Anexo III a esta Portaria, da seguinte forma:

- I - repasse da primeira parcela aos estados e Distrito Federal: 20% (vinte por cento) do valor no ato de adesão ao Programa; e
- II - repasse da segunda parcela aos estados, municípios e Distrito Federal: 80% (oitenta por cento) do valor, mediante apresentação dos PEGTES e da resolução CIB indicando os municípios partícipes da execução das ações previstas nos planos.

Parágrafo único. Os valores dos recursos liberados para os estados e o Distrito Federal estão dispostos no Anexo IV a esta Portaria, os quais incluem tanto os valores referentes à adesão quanto os valores previstos para o desenvolvimento de ações de gestão do trabalho e da educação na saúde por estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática nº 10.128.5021.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde.

Parágrafo único. As despesas realizadas com os recursos de que trata o caput deverão estar diretamente relacionadas aos PEGTES com a participação dos municípios.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO VALORIZAGTES-SUS

Art. 14. O monitoramento e a avaliação do Programa, no âmbito tripartite, ocorrerá por meio do Grupo de Trabalho de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, vinculado à Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 15. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio de uma comissão interna, realizará o monitoramento do Programa em nível federal e prestará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades do ValorizaGTES-



Art. 3º - O repasse de recursos para o desenvolvimento do programa será feito para os entes beneficiários pelas Secretarias CIB.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO VALORIZAR-ES-200

Art. 11 - O valor do incentivo financeiro de custeio para implantação das ações do VALORIZAR-ES-200 será definido por tabela, considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental, conforme Anexo IV a esta Portaria.

1º - As tabelas de que trata o caput são as seguintes:

I - Tabela 1 - para regiões de menor desenvolvimento relativo: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

II - Tabela 2 - para regiões de médio desenvolvimento relativo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III - Tabela 3 - para regiões de alto desenvolvimento relativo: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

IV - Tabela 4 - para regiões de muito alto desenvolvimento relativo: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

V - Tabela 5 - para regiões de desenvolvimento relativo: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VI - Tabela 6 - para regiões de alto desenvolvimento relativo: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2º - São consideradas habilitadas para receber os recursos de que trata esta Portaria as entidades e organizações em parceria com o Poder Público.

3º - Os recursos de que trata o caput serão repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Estado, Distrito Federal e municípios beneficiados, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12 - O incentivo financeiro será transferido em duas parcelas, por meio do Banco do Brasil, para as Secretarias Estaduais de Educação, conforme previsto no Anexo II a esta Portaria, da seguinte forma:

I - repasse da primeira parcela aos Estados e Distrito Federal, 50% antes do início das ações e 50% após o término do programa;

II - repasse da segunda parcela aos Estados, municípios e Distrito Federal, 50% antes do início das ações e 50% após o término do programa.

Parágrafo único - Os valores dos recursos repassados para os Estados e o Distrito Federal serão depositados no Anexo IV a esta Portaria, os quais incluem tanto os valores relativos à execução quanto os valores relativos ao desenvolvimento das ações de gestão da educação e da educação de qualidade para todos.

Art. 13 - Os recursos repassados para a execução das atividades previstas nesta Portaria são destinados ao pagamento do pessoal em folha, incluindo o pessoal de apoio administrativo, bem como a aquisição de materiais, equipamentos e serviços.

Parágrafo único - As despesas relativas com os recursos de que trata o caput deverão estar devidamente justificadas nos PESTES com as participações dos municípios.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO VALORIZAR-ES-200

Art. 14 - O monitoramento e a avaliação do programa, no âmbito federal, ocorrerá por meio do Grupo de Trabalho de Gestão da Educação e da Educação no Trabalho, sob a coordenação do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 15 - A avaliação da gestão da educação e da educação no trabalho será feita por uma comissão técnica, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de avaliar o desempenho do programa e o impacto das ações do VALORIZAR-ES-200.

SUS nos estados, Distrito Federal e municípios. A Comissão interna realizará o monitoramento da aplicação dos recursos financeiros pelos entes federativos beneficiados, sem prejuízo de outros meios previstos na legislação vigente.

Art. 16. Os municípios, estados e Distrito Federal deverão monitorar a execução do ValorizaGATES-SUS, com a finalidade de:

I - acompanhar o processo de desenvolvimento dos planejamentos estadual e distrital das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde;

II - articular as demandas estaduais de gestão do trabalho e da educação na saúde, considerando as especificidades regionais e municipais das áreas;

III - monitorar o recebimento e o uso do incentivo financeiro, o qual deverá ser destinado, exclusivamente, à execução das ações de gestão do trabalho e da educação na saúde;

IV - monitorar o desenvolvimento das ações planejadas nos PEGTES;

V - estabelecer diálogo contínuo e permanente com os apoiadores institucionais da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, visando articular e encaminhar demandas relacionadas à execução do Programa;

VI - articular com as assessorias de comunicação das Secretarias Municipais, Estaduais e Distrital de Saúde a divulgação das ações do Programa;

VII - elaborar os relatórios de execução, acompanhamento e monitoramento dos PEGTES.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do ValorizaGATES-SUS deverá contemplar as representações das instituições que participaram da elaboração dos planos estaduais e distrital.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os demonstrativos das ações, os resultados alcançados e a aplicação dos recursos no âmbito do Programa comporão o Relatório Anual de Gestão - RAG, a ser aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 18. Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão observar a proporcionalidade na execução financeira dos recursos, contemplando as áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde nos processos de elaboração e execução dos PEGTES.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL AO VALORIZAGATES-SUS

A Secretaria de Estado da Saúde de _____ (UF) ou do Distrito Federal, por meio de seu gestor, Sr (a). _____ (nome completo sem abreviações), CPF: _____ e-mail: _____ e telefone: (DDD) _____, vem pelo presente termo:

I - declarar que tem conhecimento de todo o regramento estabelecido na presente Portaria;

II - comprometer-se com a elaboração e a execução das ações propostas no Plano (estadual ou distrital), nos termos da Portaria _____; e

III - comprometer-se com o desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações planejadas.

Designo, para condução técnica do presente Programa, representando a área de Gestão do Trabalho na Saúde, o(a) Sr(a). _____ (nome completo sem abreviações), função na Instituição _____ CPF: _____ e-mail: _____ e telefones para contato: (DDD) _____ e celular (DDD) _____.

E, representando a área de Gestão da Educação na Saúde, o(a) Sr(a). _____
(nome completo sem abreviações), função na Instituição _____ CPF: _____
e-mail: _____ e telefones para contato: (DDD) _____ e celular (DDD) _____

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente termo de adesão nesta data, sob as penas da lei.

Local, data.

Secretário(a) de Saúde

(estadual ou distrital)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO VALORIZAGTES-SUS

A Secretaria Municipal da Saúde de _____, por meio de seu gestor, Sr(a). _____
(nome completo sem abreviações), CPF: _____ e-mail: _____
e telefone: (DDD) _____, vem pelo presente termo:

- I - declarar que tem conhecimento de todo o regramento estabelecido na presente Portaria;
- II - comprometer-se com a elaboração e a execução das ações propostas no Plano (estadual ou distrital), nos termos da Portaria _____; e
- III - comprometer-se com o desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações planejadas.

Designo, para condução técnica do presente Programa, representando a área de Gestão do Trabalho na Saúde, o(a) Sr(a). _____
(nome completo sem abreviações), função na Instituição _____ CPF: _____ e-mail: _____
e telefones para contato: (DDD) _____ e celular (DDD) _____

E, representando a área de Gestão da Educação na Saúde, o(a) Sr(a). _____
(nome completo sem abreviações), função na Instituição _____ CPF: _____
e-mail: _____ e telefones para contato: (DDD) _____ e celular (DDD) _____

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente termo de adesão nesta data, sob as penas da lei.

Local, data.

Secretário(a) de Saúde

(municipal)

ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS PARCELAS DO VALORIZAGTES-SUS

Parcela	Percentual de desembolso	Período
Parcela 1	20 % (vinte por cento)	até 5 (cinco) dias após o período de adesão
Parcela 2	80% (oitenta por cento)	A partir de março de 2024

ANEXO IV

DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PEGTES

(Valores previstos para o ValorizaGTES-SUS, considerando os componentes estratégicos do Programa)



N.	ESTADO	FAIXAS	REGIÕES DE SAÚDE	ADESÃO VALOR (R\$) - 20%	EXECUÇÃO* VALOR (R\$) - 80%	TOTAL (R\$)
1	ACRE	02	3	300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
2	ALAGOAS	03	10	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
3	AMAPÁ	02	3	300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
4	AMAZONAS	03	9	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
5	BAHIA	05	28	800.000,00	3.200.000,00	4.000.000,00
6	CEARÁ	04	22	600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
7	DISTRITO FEDERAL	01	1	150.000,00	600.000,00	750.000,00
8	ESPÍRITO SANTO	02	3	300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
9	GOIÁS	04	18	600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
10	MARANHÃO	04	19	600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
11	MATO GROSSO	04	16	600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
12	MATO GROSSO DO SUL	02	4	300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
13	MINAS GERAIS	06	89	1.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
14	PARÁ	03	13	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
15	PARAÍBA	04	16	600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
16	PARANÁ	04	22	600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
17	PERNAMBUCO	03	12	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
18	PIAUÍ	03	11	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
19	RIO DE JANEIRO	03	9	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
20	RIO GRANDE DO NORTE	03	8	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
21	RIO GRANDE DO SUL	05	30	800.000,00	3.200.000,00	4.000.000,00
22	RONDÔNIA	03	7	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
23	RORAIMA	02	2	300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
24	SANTA CATARINA	04	17	600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
25	SÃO PAULO	06	63	1.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
26	SERGIPE	03	7	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
27	TOCANTINS	03	8	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
TOTAL				14.450.000,00	57.800.000,00	72.250.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS

PLANO DE TRABALHO

Este plano de trabalho se encontra em conformidade com disposições estabelecidas na Lei n. 3.989/2017, que institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO: CETAS – Centro de Educação Técnico Profissional da Área de Saúde-CETAS		CNPJ: 07.098.779/0001-79	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>cetas.ro@gmail.com</u>			
RG: 1590485		Órgão Expedidor: SSP	RO
CARGO: Enfermeira		NOME: Luciene Carvalho Piedade Almeida	CPF: 428.402.603-87

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Plano de Trabalho apresentado para implementação parcial do Plano Estadual de Gestão da Educação na Saúde (2024-2027), para a execução de cursos de qualificação profissional, capacitação, treinamento e atualização dos trabalhadores do SUS de Rondônia/SESAU RO mediante remanejamento de recurso orçamentário e financeiro em 2024.
Identificação do Objeto: Remanejamento de recurso de saldo contido no Fundo Estadual de Saúde, ação orçamentária 2096 proveniente das fontes: 1.500.01002, 0609, 0209 – Convênio Ministério da Saúde Projeto Equidade Portaria GM/MS Nº 230, de 7 de março de 2023 que institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023 que Institui o Programa de Valorização da Gestão da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – ValorizaGTES-SUS, Bloco GESTÃO DO SUS (Fundo Nacional de Saúde), Componente – Qualificação da Gestão do SUS, Ação Estratégia – Educação Permanente em Saúde no ano de 2024 por meio do CETAS/RO como responsável pela execução das ações do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2024-2027).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Centro de Educação Técnica e Profissional de Área de Saúde - CETAS

PLANO DE TRABALHO

Este plano de trabalho se encontra em conformidade com disposições estabelecidas na Lei n.º 8.882/2017, que trata o planejamento da documentação de ações organizacionais e de outras providências.

DADOS CADASTRAIS

CARGO: Analista		RUA: 1500		ENDERÇO ELETRÔNICO: cet@cetasa.ro.rr.gov.br		CNPJ: 07.088.778/0001-19	
Nome: Luciano Carvalho		CPF: 428.002.003-47		Ordem Expediente: 22P		RUA: 1500	
Folha: 428.002.003-47							

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho apresenta o planejamento das ações de trabalho a serem realizadas no âmbito do Centro de Educação Técnica e Profissional de Área de Saúde - CETAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei n.º 8.882/2017, que trata o planejamento da documentação de ações organizacionais e de outras providências.

O plano de trabalho tem como objetivo principal a execução das ações de trabalho no âmbito do Centro de Educação Técnica e Profissional de Área de Saúde - CETAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei n.º 8.882/2017, que trata o planejamento da documentação de ações organizacionais e de outras providências.

O plano de trabalho é elaborado pelo(a) responsável pelas ações de trabalho no âmbito do Centro de Educação Técnica e Profissional de Área de Saúde - CETAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei n.º 8.882/2017, que trata o planejamento da documentação de ações organizacionais e de outras providências.

Justificativa:

O planejamento das ações desempenha um papel fundamental na gestão da educação na saúde e na gestão do trabalho no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa prática estratégica visa antecipar desafios, otimizar recursos e promover uma abordagem sistêmica, garantindo a eficiência e eficácia das atividades relacionadas à saúde pública de modo a melhorar sua capacidade de resposta aos problemas, demandas e necessidades de saúde da população e suas diversidades loco regionais em especial na Amazônia Ocidental, Região Norte do Brasil.

Além disso, o planejamento no âmbito da educação e do trabalho no SUS, facilita a introdução de inovações e avanços tecnológicos na área da saúde, garantindo que essas mudanças sejam incorporadas de maneira eficaz e sustentável. A atualização constante dos métodos de trabalho é essencial para enfrentar os desafios dinâmicos e complexos do setor de saúde para Rondônia.

Para sua implementação, são considerados a qualificação, a profissionalização, as mudanças de processos de trabalho, o trabalho em rede, a humanização, às necessidades de saúde da população, as obrigações éticas dos trabalhadores no exercício de suas funções, definidos através de planejamento estratégico como essenciais na formação de multiplicadores e monitoramento de ações.

Com isso, acreditamos fortalecer a gestão descentralizada e participativa no SUS para enfrentar os desafios atuais e futuros, promovendo a excelência na prestação de serviços de saúde que contribuam para o aperfeiçoamento das condições de trabalho e a adequação dos perfis profissionais dos trabalhadores e trabalhadoras às necessidades do sistema e à melhoria da qualidade da atenção prestada à população rondoniense.

O CETAS como órgão executor da política estadual de educação do profissional da saúde promove, formação técnica profissionalizante, formação inicial e continuada (FIC), qualificação e capacitação na área da saúde aos servidores do SUS, fomentando a prática existente e a ela agregando fundamentação científica, para que essa prática possa ser aprimorada, transformando os profissionais agregando uma visão crítico reflexiva e, transformando realidades de forma a garantir a continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados ao usuário dos SUS.

Diante do exposto apresentamos o plano de trabalho para implementação das ações de Gestão da Educação na Saúde para 2024 aos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia com vistas ao atendimento contido no Plano Estadual de Saúde (2024-2027) e na PAS de 2024 deste CETAS.

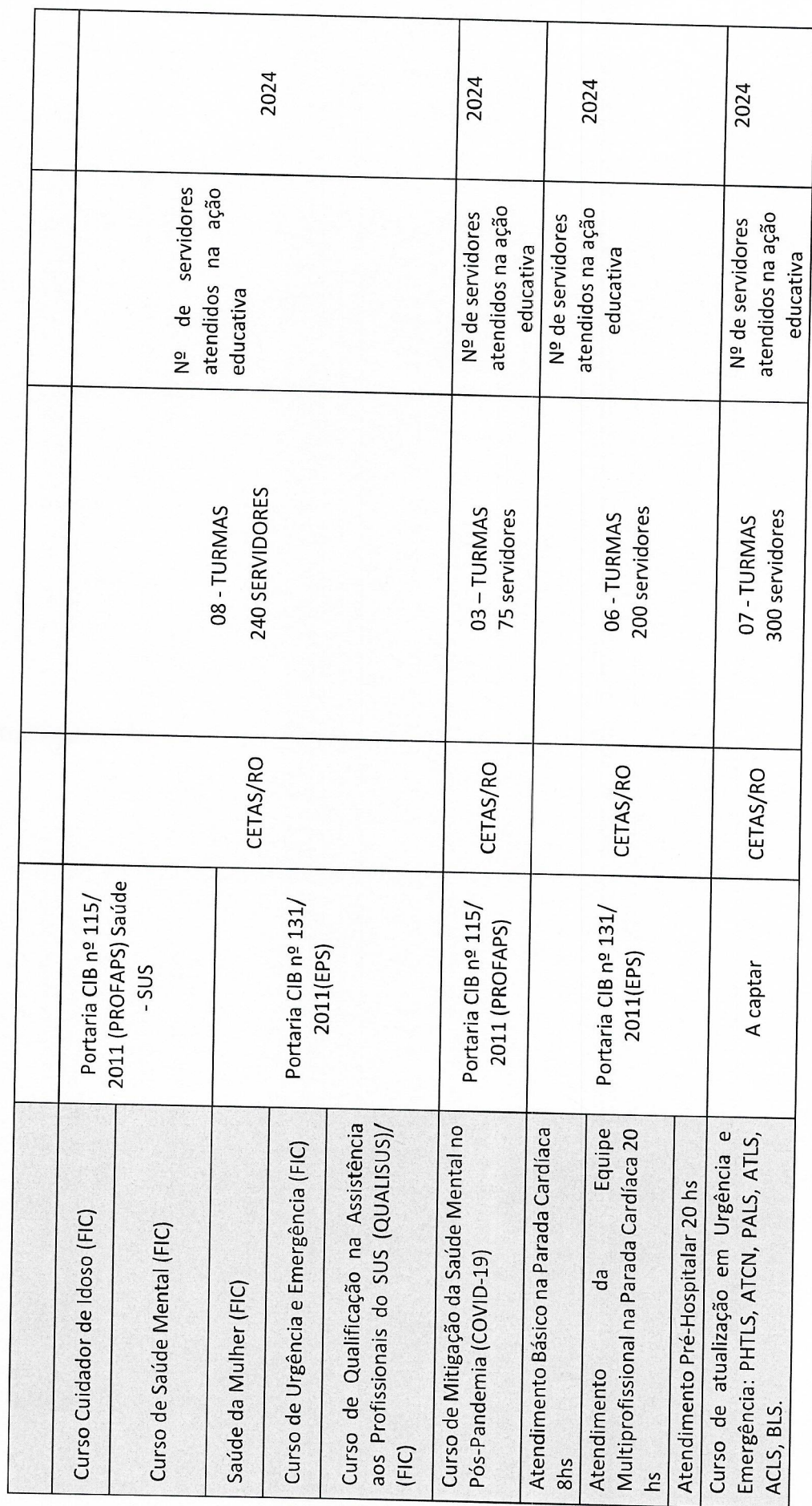
O recurso refere-se ao saldo contido no Fundo Estadual de Saúde, ação orçamentária 2096, Bloco GESTÃO DO SUS (Fundo Nacional de Saúde), Componente – Qualificação da Gestão do SUS, Ação Estratégia – Educação Continuada em Saúde, alocado na Agência 02757-X, Banco do Brasil com Conta Corrente a definir.

3. METAS

Implementar parcialmente o Plano Estadual de Gestão da Educação na Saúde (2024-2027), para a execução de cursos de qualificação profissional, capacitação, treinamento e atualização dos trabalhadores do SUS de Rondônia/SESAU RO mediante remanejamento de recurso orçamentário e financeiro em 2024.

4. QUADRO DE METAS

PRODUTO/AÇÃO	PORTARIA/RECURSO	UNIDADE	PRODUTO ESPERADO QUANTIDADE	INDICADOR	PRAZO P/ REALIZAÇÃO
Investimento na estrutura de equipamentos e Materiais permanentes para atender ações de educação na saúde.	Portaria nº 115/2011/SESAU - CIB (PROFAPS) RESOLUÇÃO N. 256/2020/SESAU-CIB	SESAU CETAS/RO	Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes para Desenvolvimento das ações de educação na saúde.	Nº de Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2024
Reunião das CIRS.	A captar	CETAS/RO	Participação de 06 reuniões das CIRS	Nº de participações nas CIRS regionais	2024
Oficinas de Implantação e Implementação das CIES regionalizadas no Estado de Rondônia	A captar	CETAS/RO	06 - Oficinas 240 SERVIDORES		2024
Implantação e Implementação dos Núcleos de Educação Permanente regionalizados no Estado de Rondônia	A captar	SESAU CETAS/RO	Implantação e implementação de 17 NEPS	Nº de NEPS implantados e implementados	2024
Implantação e implementação dos Núcleos de Práticas Assistenciais nas Unidades de Saúde do Estado de Rondônia	A captar	SESAU CETAS/RO	Implantação e implementação de 17 NPAS	Nº de NPAS implantados e implementados	2024



Curso de Acolhimento ao usuário do SUS 40/80 hs	Portaria nº116/2011/SESAU-CIB (PROFAPS) RESOLUÇÃO N. 064/2021/SESAU-CIB		CETAS/RO	03 - TURMAS 90 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
	Primeiros Socorros (4/8hs);	Portaria CIB nº 131/2011(EPS)	CETAS/RO	09 - TURMAS 250 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
	Transporte de Paciente					
	Biossegurança 20hs					
Segurança do Paciente 20hs	Resolução nº 131/2015/SESAU – CIB (EPS)					
Curso Técnico em Vigilância em Saúde	Portaria nº 115/2011/SESAU - CIB (PROFAPS) Resolução nº 256/2020/SESAU-CIB		CETAS/RO	01 - TURMAS 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
	Eletroterapia e Prescrição de Exercício terapêutico	A captar	CETAS/RO	02 - TURMAS 60 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Ultrassonografia (neonatologia e pediatria para fisioterapeutas).						

Curso de Emergências na Abordagem ao Paciente com Agitação Psicomotora.	Portaria CIB nº 115/2011 (PROFAPS) Saúde - SUS	CETAS/RO	01 - TURMA 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Curso de Empoderamento profissional para Fisioterapeutas	A captar	CETAS/RO	01 - TURMA 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Eventos: Julho das Pretas; Semana de Enfermagem; WORK SHOP SEPSE.	A captar	CETAS/RO	06 – Eventos 480 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
II Jornada de Condutores no Transporte de Usuários do SUS; I Jornada de Urgência e Emergência.	Portaria CIB nº 131/2011(EPS)				
I Encontro de ACS;	Resolução nº 14/2013/SESAU - CIB (EPS)	CETAS/RO	540 servidores atendidos nas ações	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Campanhas e ações de Educação em saúde: Maio Amarelo; Consciência Negra;	A captar				
Campanhas e ações de Educação em saúde: Dia Mundial da Obesidade; Ação de Combate a Hipertensão Arterial.	Resolução nº 14/2013/SESAU - CIB (EPS)				
Campanhas e ações de Educação em saúde: Setembro amarelo.	Portaria CIB nº 115/2011 (PROFAPS) Saúde - SUS				
Campanhas e ações de Educação em saúde: Novembro Azul.					

Campanhas e ações de Educação em saúde: Dia Mundial da Reanimação Cardiopulmonar (RCP).	Resolução nº 131/2015/SESAU – CIB (EPS) Portaria CIB nº 131/2011(EPS)	CETAS/RO	01 - TURMA 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Campanhas e ações de Educação em saúde: Dia Mundial da Segurança do Paciente.					
Campanhas e ações de Educação em saúde: Outubro Rosa.					
Curso de capacitação em Radiologia	Portaria nº 115/2011/SESAU - CIB (PROFAPS)	CETAS/RO	01 - TURMA 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Curso de Assistência de enfermagem na Oxigenoterapia para técnicos	Portaria CIB nº 131/2011(EPS) A captar	CETAS/RO	04- TURMAS 90 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Curso Assistência de enfermagem em Ventilação Mecânica para técnicos					
Curso de Oxigenoterapia e Ventilação Mecânica para enfermeiros					
Curso LIBRAS	Portaria nº116/2011/SESAU- CIB (PROFAPS) RESOLUÇÃO N. 064/2021/SESAU-CIB	CETAS/RO	02 - TURMAS 60 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Curso de Classificação de Risco na Rede de Urgência e Emergência	A captar	CETAS/RO	01 - TURMAS 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Oficinas Pedagógicas para profissionais do SUS.	A captar	CETAS/RO	02 - TURMAS 60 servidores		2024

					Nº de servidores atendidos na ação educativa	
Curso básico em saúde do trabalhador.	Portaria nº1116/2011/SESAU-CIB (PROFAPS) RESOLUÇÃO N. 064/2021/SESAU-CIB	CETAS/RO	01 - TURMAS 30 servidores		Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Cursos para a equipe do CETAS de Curso de Licitação e compras; Contratos e Convênios; Gestão e Planejamento; Criação de Indicadores de Desempenho para a Transformação Digital; Gestão de Conflitos; Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem; Comunicação Assertiva; Oficina de Alinhamento de Processos de Trabalho; Gestão de Pessoas; Estratégias de Marketing Digital para Administração Pública; Gestão de Comportamento nas Organizações.	Recursos Próprios	CETAS/RO	Todos os servidores do CETAS		Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Oficinas regionalizadas: "Combate às diversas formas de violência e o Assédio psicológico, tipos de agressão e assédio moral, etarismo e capacitismo, considerando a interseccionalidade no trabalho na saúde".	Convênio GM/MS n.º 952897/2023	CETAS/RO	480 servidores 09 Eventos		Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Seminário de Sensibilização e Conscientização da equidade de						



gênero, raça e etnias no contexto do SUS.						
Workshops regionalizados: "Sensibilização e desconstrução de estereótipos de gênero, raça e etnias no ambiente de saúde.						
Realizar Oficinas regionalizadas: "Sensibilização e diagnóstico situacional sobre as desigualdades, em saúde no Estado de Rondônia".						
Oficina de Validação do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Rondônia (2024-2027)	PORTARIA GM/MS Nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023	CETAS/RO	100 servidores 01 Turmas	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024	
I Simpósio de Evidências Científicas em Saúde.	A captar	CETAS/RO	100 servidores 01 Turmas	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024	
Curso para Agentes Indígenas de Saúde.	A captar	CETAS/RO	30 servidores 01 Turma	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024	
Curso de Gestão e Liderança (gestores e profissionais de saúde).	A captar		02 - TURMAS 60 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024	
Curso de Vigilância em Saúde (FIC)	Portaria nº 103/2008/SESAU-CIB (EPS)	CETAS/RO	01 - TURMA 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024	

	Resolução nº131/ 2015 (EPS)				
Curso Técnico em Saúde Bucal.	PREVISÃO DE PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CETAS/RO	01 - TURMA 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde	PREVISÃO DE PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CETAS/RO	A confirmar	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Curso Técnico em Agente de Endemias.	PREVISÃO DE PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CETAS/RO	A confirmar	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Curso de Atendimento avançado ao trauma	Portaria CIB/RO nº 169/ 2010 (EPS)	CETAS/RO	01 - TURMAS 30 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Cursos de Qualificação multiprofissional: Formação em Cuidados Paliativos	A captar	CETAS/RO	03 - TURMAS 90 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Cursos de Qualificação multiprofissional: Ultrassonografia	A captar	CETAS/RO		Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
Cursos de qualificação para Técnicos de Enfermagem nas áreas específicas: Balanço hídrico e distúrbio eletrolítico;	A captar	CETAS/RO	12 - TURMAS 480 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024

Cuidados em Hemotransusão; Cuidados com o doente em hemodiálise e diálise; Instrumentação Cirúrgica; Limpeza desinfecção de artigos críticos, semicríticos e não críticos.						
Reprodução e/ou publicação de livros, cartilhas, banners e folders com temáticas em saúde	Recursos Próprios	CETAS/RO	15 produtos temáticos elaborados	Nº de produtos elaborados	2024	
Participar de Congressos, Eventos Científicos e Simpósios.	Portaria CIB/RO nº 169/ 2010 (EPS) Recursos Próprios	CETAS/RO	10 servidores participantes	Nº de servidores atendidos na ação	2024	
Pagamento de bolsas para estagiários	A captar	CETAS/RO	05 Estagiários	Nº de bolsas pagas para estagiários	2024	
Participar das reuniões da Câmara Técnica da Gestão do Trabalho e Gestão da Saúde.	Recurso Próprio	CETAS/RO	Participação em 02 reuniões	Nº de participação em reunião	2024	
Workshop Coordenadores, tutores e preceptores	A captar	CETAS/RO	01 - Workshop 160 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024	
Pagamento de bolsas para coordenadores e preceptores dos programas de residências em área profissional da saúde.	A captar	CETAS/RO	Pagamento de 190 bolsas para os Coordenadores e Preceptores dos Programas de	Nº de bolsas pagas para os coordenadores e preceptores de programas	2024	

			Residências em Saúde	de residência	
Realizar Seminário das Residências em Área Profissional da Saúde	A captar	CETAS/RO	Realização do Seminário das Residências em Saúde	Nº de Seminários realizados	2024
Realizar o pagamento de horas aula das disciplinas do conteúdo teórico para docentes dos programas de residência multiprofissional.	A captar	CETAS/RO	Realização de pagamento das horas aulas das disciplinas dos programas de residência	Nº de horas pagas para os docentes de programas de residência	2024
Readequação da estrutura física da Escola do SUS.	A captar	CETAS/RO	Readequação da estrutura física da Escola do SUS executada	Nº de fases da obra concluída	2024
Realizar oficinas e Workshops para qualificação do Controle Social do Estado de RO: Conselheiros de Saúde e Procuradores Municipais de Saúde nas temáticas: SUS, Planejamento e Financiamento, Judicialização na Saúde, Papel dos Conselheiros.	A captar	CETAS/RO	06 – Ações 180 servidores	Nº de servidores atendidos na ação educativa	2024
I Encontro das Autarquias, Instituições e Conselhos de Classe do Estado de Rondônia (FAPERO, FIOCRUZ/RO, AGEVISA, FHEMERON, IDEP).	A captar	CETAS/RO	01 – Evento 150 profissionais	Nº de profissionais atendidos na ação educativa	2024

I Encontro com as IES e COORD. de Práticas Assistenciais	A captar	CETAS/RO	01 - Evento 100 profissionais	Nº de profissionais atendidos na ação educativa	2024
--	----------	----------	----------------------------------	---	------

5. CRONOGRAMA DE GASTOS

Descrição	Programa	Elemento	Valor	Ano
Implantação e Implementação das CIES regionalizadas no Estado de Rondônia	2109	339030	R\$ 5.503,58	2024
		339039	R\$ 3.521,57	
		339033	R\$ 12.565,83	
		339030	R\$ 19.401,51	2024
		319011	R\$ 34.426,32	
		339014	R\$ 200.000,00	
		319004	R\$ 61.421,04	
		339039	R\$ 18.459,75	
		319013	R\$ 9.510,52	
		339035	R\$ 45.579,55	
Cursos de qualificação para Técnicos de Enfermagem nas áreas específicas: Balanço hídrico e distúrbio eletrolítico; Cuidados em Hemotransfusão; Cuidados com o doente em hemodiálise e diálise; Instrumentação Cirúrgica; Limpeza desinfecção de artigos críticos, semicríticos e não críticos.	2109	339030	R\$ 6.467,17	2024
		339039	R\$ 156.514,37	
		339030	R\$ 6.467,17	2024
339033	R\$ 31.414,57			
339039	R\$ 176.078,67			
Curso de Atendimento Básico na Parada Cardíaca 8hs; Atendimento da Equipe Multiprofissional na Parada Cardíaca 20 hs; Atendimento Pré-Hospitalar 20 hs.	2109	339030	R\$ 1.940,15	2024
		319011	R\$ 5.606,58	
		319004	R\$ 5.000,00	

Curso de Mitigação da Saúde Mental no Pós-Pandemia (COVID-19)	339039	R\$ 1.059,50	2024
	319013	R\$ 4.187,50	
	339030	R\$ 5.173,73	
	319011	R\$ 9.000,00	
	319004	R\$ 9.000,00	
	339039	R\$ 3.130,29	
	319013	R\$ 4.187,50	
	339035	R\$ 9.068,18	
	339030	R\$ 1.293,43	
	319011	R\$ 6.606,58	
Cursos de atualização multiprofissional: Primeiros Socorros (4/8hs); Biossegurança 20hs; Segurança do Paciente 20hs;	319004	R\$ 7.105,75	2024
	339039	R\$ 1.173,86	
	319013	R\$ 4.510,52	
	339030	R\$ 6.467,17	
	319011	R\$ 5.000,00	
Cursos de atualização multiprofissional: Transporte de Paciente; Formação em Cuidados Paliativos; Ultrassonografia.	319004	R\$ 10.000,00	2024
	339039	R\$ 1.638,51	
	319013	R\$ 4.187,50	
	339030	R\$ 3.233,58	
	339039	R\$ 10.564,72	
Curso de: Eletroterapia e Prescrição de Exercício terapêutico e Ultrassonografia (neonatologia e pediatria para fisioterapeutas).	339033	R\$ 18.848,74	2024
	339030	R\$ 1.940,15	
	319011	R\$ 8.000,00	
	319004	R\$ 6.000,00	
	339039	R\$ 8.712,18	
Curso de Emergências na Abordagem ao Paciente com Agitação Psicomotora.	319013	R\$ 3.000,00	2024
	339030	R\$ 680,46	
Curso de Acolhimento ao usuário do SUS 40/80 hs			

Alinhamento de Processos de Trabalho; Gestão de Pessoas; Estratégias de Marketing Digital para Administração Pública; Gestão de Comportamento nas Organizações.		339039	R\$ 3.912,86	
Oficinas regionalizadas: “Combate às diversas formas de violência e o Assédio psicológico, tipos de agressão e assédio moral, etarismo e capacitismo, considerando a interseccionalidade no trabalho na saúde”.	1015			2024
		339039	R\$ 5.869,29	
		339030	R\$ 9.700,75	
		339033	R\$ 16.335,58	
339039		R\$ 9.782,15		
339030		R\$ 16.167,92		
339033		R\$ 18.848,74		
339039		R\$ 3.912,86		
339030		R\$ 6.467,17		
339033		R\$ 12.565,83		
339039		R\$ 5.869,29		
339030		R\$ 6.467,17		
339039		R\$ 5.869,29	2024	
339030		R\$ 6.467,17		
339030		R\$ 6.467,17		
319004		R\$ 7.105,75		
339039		R\$ 2.421,08	2024	
339030		R\$ 5.173,73		
319011		R\$ 4.882,42		
319013		R\$ 4.210,52		
339039		R\$ 4.036,42		
339030	R\$ 5.173,73	2024		
339033	R\$ 7.216,20			
Seminário de Sensibilização e Conscientização da equidade de gênero, raça e etnias no contexto do SUS.				
Oficina de Validação do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Rondônia (2024-2027)				
Curso para Agentes Indígenas de Saúde				
Curso de Gestão e Liderança (gestores e profissionais de saúde).				

Participar das reuniões da Câmara Técnica da Gestão do Trabalho e Gestão da Saúde.		339033	R\$ 12.565,83	2024
Workshop Coordenadores, tutores e preceptores.	2109	339039	R\$ 4.695,43	2024
		339030	R\$ 3.233,58	
		339033	R\$ 25.131,66	
		339020	R\$ 500.000,00	
Pagamento de bolsas para coordenadores e preceptores dos programas de residências em área profissional da saúde.	2109			2024
Realizar Seminário das Residências em Área Profissional da Saúde	2109	339039	R\$ 5.869,29	2024
		339030	R\$ 4.527,02	
		339033	R\$ 25.131,66	
		319011	R\$ 30.000,00	
Realizar o pagamento de horas aula das disciplinas do conteúdo teórico para docentes dos programas de residência multiprofissional.	2109	319004	R\$ 20.000,00	2024
		319013	R\$ 8.000,00	
		339039	R\$ 2.421,08	
		339030	R\$ 646,72	
I Encontro das Autarquias, Instituições e Conselhos de Classe do Estado de Rondônia (FAPERO, FIOCRUZ/RO, AGEVISA, FHEMERON, IDEP).	2109	339039	R\$ 2.421,08	2024
		339030	R\$ 6.467,17	
		339033	R\$ 12.565,83	
		339039	R\$ 2.421,08	
I Encontro com as IES e COORD. de Práticas Assistenciais	2109	339030	R\$ 5.173,73	2024
Reprodução e/ou publicação de livros, cartilhas, banners e folders com temáticas em saúde	2109	339030	R\$ 323,36	2024
Curso de Atendimento avançado ao trauma				

Recurso a ser aplicado	
Elemento de despesa	Valor dos elementos
319004	R\$ 177.590,17
319011	R\$ 144.199,86
319013	R\$ 63.539,40
339014	R\$ 200.000,00
339020	R\$ 500.000,00
339030	R\$ 200.000,00
339033	R\$ 300.000,00
339035	R\$ 70.000,00
339039	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.155.329,43

Luciene Carvalho Piedade Almeida

Diretora Geral/CETAS RO

Porto Velho, 14 de março de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 277/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0036.029003/2024-01

Assunto: **Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, até o valor de R\$ 500.000,00.**

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, conforme disposto no Ofício nº 27619/2024/SESAU-NPPS (0049781812), visando o atendimento às demandas referente aos cursos de nível médio e superior ministrados pela referida unidade orçamentária.

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Inicialmente, os créditos adicionais tem sua definição nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

prevê:



Art. 6º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresentam os seguintes desdobramentos:

(...)

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 9º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

IV - alterar por transposição, excepcionalmente nos casos em que for constatado algum equívoco de detalhamento no programa de trabalho, devendo a unidade demonstrar o eventual equívoco e apresentar a nova classificação do programa de trabalho, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional; e

V - alterar por transferência, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional.

Quanto à Gerência de Execução Orçamentária, responsável pelas análises orçamentárias de abertura de crédito, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 29 do Decreto nº 28.720, de 22 de Dezembro de 2023, o qual diz:

Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

A solicitação encontra-se dentro dos requisitos legais conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A solicitação foi formalizada via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Nota Orçamentárias 0049782019 e 0049782019.

Ademais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra-se instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, elaborou-se a Minuta de Projeto de Lei (0049935581), a qual submetemos para apreciação.

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

EDILENA VALOIS MENDES

Assessora Técnica SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente**, em 21/06/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilena Valois Mendes, Assessor(a)**, em 21/06/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050010582** e o código CRC **69C5D212**.



Ano Base: 2024

Data Referência 13/06/2024 **Número** 2024NO000031
Unidade Orçamentária 17033 Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 012.626.952-10 Adriana Gomes Monteiro Da Silva **Processo** 0036.026470/2024-71
Data Liberação 13/06/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação Orçamentária para atendimento às demandas referente aos cursos de nível médio e superior ministrado por este CETAS.
O valor é oriundo de REPASSE - Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conforme 0055.000061/2024-17
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	409301	2.6.59.000001	33.90.14	37.000,00
A	409301	2.6.59.000001	33.90.30	5.000,00
A	409301	2.6.59.000001	33.90.39	141.000,00
A	409201	2.6.59.000001	33.90.33	17.000,00
A	409201	2.6.59.000001	33.90.14	80.000,00
A	409201	2.6.59.000001	33.90.30	50.000,00
A	409201	2.6.59.000001	33.90.39	90.000,00
A	409201	2.6.59.000001	33.90.33	50.000,00
A	409201	2.6.59.000001	33.90.35	30.000,00
Total				500.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.6.59.000001 Outros Recursos Vinculad. à Saúde	500.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	117.000,00
A	33.90.30 Material de Consumo	55.000,00
A	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	67.000,00
A	33.90.35 Servido de Consultoria	30.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	231.000,00

Subação

Subação

409201 PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE
409301 PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR



Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 012.626.952-10 Adriana Gomes Monteiro Da Silva

Processo 0036.026470/2024-71
Data Liberação 13/06/2024

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
13/06/2024 09	Adriana Gomes Monteiro Da Silva	Liberada



Ano Base: 2024

Data Referência 18/06/2024
Unidade Orçamentária 17012 Fundo Estadual de Saúde
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 007.130.322-78 Matheus Ribeiro Martins
Tipo Ato Legal
Justificativa Redução para atender ao Ofício 27619 (0049781812)
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2024NO000041

Processo 0036029003202401

Data Liberação 18/06/2024

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	400401	2.6.59.000001	33.90.39	500.000,00
Total				-500.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	2.6.59.000001 Outros Recursos Vinculad. à Saúde	500.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00

Subação

Subação

400401 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA

Histórico

Data	Responsável	Situação
------	-------------	----------

PARECER EM PLENÁRIO

Dep. 20 de agosto de 2024

1º Secretário

APROVADO O PARECER

Em 02 / 07 / 2024

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.

Em 02 / 07 / 2024

1º Secretário